



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CD/20656.66882-00


MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Emenda Aditiva

Define setores econômicos beneficiados com a renegociação de dívidas de que trata a MPV 1.016/2020.

Acrescente-se os seguintes §§ 3º e 4º ao Art. 1º da Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020:

“Art. 1º

.....

§ 3º A renegociação de que trata o caput contempla operações de crédito industrial, comercial, cultural, educacional e de serviços, referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário.

§ 4º Entende-se por setor cultural, de que trata o § 3º, os museus, teatros, cinemas, bibliotecas, galerias pinacotecas, centros de exposição e centros culturais.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo definir os setores econômicos abrangidos pela Medida Provisória nº 1.016/2020, com vistas a garantir que todos os que tiverem sido afetados com os efeitos da Pandemia de Covid-19 possam renegociar suas dívidas.

Busca-se, assim, favorecer a superação das dificuldades financeiras, tornando tais setores aptos para garantir seu crescimento sustentável e para a geração de emprego e renda para a população.

A quitação e a renegociação de débitos possibilitarão a recuperação de créditos junto aos bancos, permitindo que os empreendedores implementem novos investimentos.

Por julgar ser medida essencial para a recuperação dos setores econômicos aqui elencados, rogo ao relator que acolha esta emenda e aos pares que se votem por sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2020.

Deputado FÉLIX MENDONÇA
PDT-BA

CD/20656.66882-00